



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/01/2024

Tracyene C.D.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 003/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2318

PROCESSO Nº: 016375/2023-43

ATIVIDADE: Usina de Asfalto, Usina de Concreto e Canteiro de Obras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 363, Estrada da Várzea, km 92, Margem Direita, sentido Itapiranga-AM, zona rural, nas coordenadas geográficas: USN-1 2° 42' 50,567" S 58° 11' 36,007" W; USN-2 2° 42' 50,569" S 58° 11' 29,531" W; USN-3 2° 42' 55,529" S 58° 11' 29,533" W; USN-4 2° 42' 55,488" S 58° 11' 35,876" W; USN-5 2° 42' 50,567" S 58° 11' 36,007" W - Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma Usina de Asfalto, Usina de Concreto e Canteiro de obras no município de Silves-AM, em uma área 3.0045 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 003/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 016375/2023-43**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012.
8. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existente na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
10. As emissões atmosféricas deverão obedecer a padrões mínimos estabelecidos em legislação pertinente, Resolução 382/06 do CONAMA.
11. Manter os níveis de ruídos nas áreas externas do empreendimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA n.º 001/90 e NBR n.º 10.152.
12. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
13. Implantar na vigência da Licença de Instalação os seguir projetos:
 - a) Projeto de Drenagem de águas pluviais do canteiro de obras (superficial e profundo);
 - b) Projeto de Terraplenagem, se houver;
 - c) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário do Canteiro de Obras, aprovado pela Companhia de Água e Esgoto, se houver;
14. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental – RCA e a ART do técnico pela execução.